



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER

Processo nº: 23080.018179/2024-90
Requerente: prof. Daniel Ricardo Castelan
Assunto: Encaminhamento das Recomendações da Comissão Memória e Verdade da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), ao qual foi juntado o Processo nº 23080.000600/2023-25, referente à Impugnação do Relatório Final da Comissão da Memória e Verdade (CMV/UFSC)

Apresentação

O presente parecer trata do Processo nº 23080.018179/2024-90, relativo ao Encaminhamento das Recomendações da Comissão Memória e Verdade da Universidade Federal de Santa Catarina, ao qual foi juntado o Processo nº 23080.000600/2023-25, referente à Petição de Impugnação do Relatório Final da Comissão da Memória e Verdade (CMV/UFSC).

Constam do processo:

- Três petições encaminhadas pela advogada Heloísa Blasi Rodrigues, representante de David Ferreira Lima;
- Manifestação da AGU sobre o acolhimento da petição pelo Conselho Universitário (CUn);
- Parecer exarado pelo Conselheiro prof. José Isaac Pilati;
- Relatório Final elaborado pela Comissão para o Encaminhamento das Recomendações da Comissão de Memória e Verdade (CER), constituída pela Resolução nº 7/2023/CUn;
- Documentos adicionais incluídos pela advogada Heloísa Blasi Rodrigues.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Linha do Tempo

Para melhor compreensão dos desdobramentos e da tramitação dos processos, apresenta-se a seguir a linha do tempo com os principais eventos:

- **Setembro 2018**
 - Apresentação do Relatório da Comissão de Memória e Verdade (CMV) e aprovação pelo Conselho Universitário (CUn).
- **Novembro 2022**
 - Solicitação de nomeação da Comissão de Encaminhamento das Recomendações (CER), Solicitação nº 067321/2022.
- **Janeiro 2023**
 - Protocolo da Petição de Impugnação do Relatório da CMV (Processo nº 23080.000600/2023-25).
- **Março 2023**
 - Encaminhamento do processo ao Conselheiro Prof. José Isaac Pilati.
 - Consulta à Procuradoria Federal e correspondente manifestação , Nota nº 00019/2023/NADM/PFUFSC/PGF/AGU.
 - Constituição da Comissão de Encaminhamento das Recomendações (CER).
- **Mai 2023**
 - Conclusão do Parecer sobre a Petição de Impugnação.
 - Encaminhamento do Processo nº 23080.000600/2023-25 para análise da CER.
- **Julho 2023**
 - Protocolo de segunda petição alegando irregularidades flagrantes.
- **Setembro 2023**
 - Reunião entre a advogada impetrante da Petição e a Presidência da CER.
- **Dezembro 2023**
 - Protocolo de nova petição requerendo celeridade no processo e análise do parecer pelo CUn.
- **Abril 2024**
 - Conclusão do Relatório da CER (Processo nº 23080.018179/2024-90).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- **Maio 2024**
 - Encaminhamento do Processo nº 23080.000600/2023-25 para novo relato.
 - **Junho 2024**
 - Solicitação de devolução do Processo nº 23080.000600/2023-25 para juntada ao Processo nº 23080.018179/2024-90.
 - Devolução dos processos ao Relator.
 - **Março 2025**
 - Inclusão de novos documentos pelos solicitantes da Impugnação.
-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Relatório

Na sequência, são apresentados, de forma separada, os Processos nº 23080.018179/2024-90 (Encaminhamento das Recomendações da CMV/UFSC) e nº 23080.000600/2023-25 (Impugnação do Relatório Final da CMV/UFSC).

Processo nº 23080.000600/2023-25 – Impugnação ao Relatório Final da Comissão Memória e Verdade (CMV/UFSC)

A petição trata de iniciativa preventiva, no âmbito administrativo, que visa impedir a adoção de medidas capazes de agravar a imagem do ex-Reitor João David Ferreira Lima e de suprimir o reconhecimento de suas relevantes contribuições à criação e consolidação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). A parte impugnante fundamenta seu pleito nos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do direito de resposta proporcional ao agravo, buscando resguardar direitos e interesses legítimos diante de possíveis atos administrativos futuros. Diante disso, requer o recebimento e o regular processamento da petição, com posterior encaminhamento ao Conselho Universitário para apreciação.

A presente impugnação fundamenta-se na alegação de violação dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do direito de resposta proporcional ao agravo, assegurados pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.784/1999. A parte impugnante sustenta que o Relatório Final da Comissão da Memória e Verdade da UFSC (CMV/UFSC) imputou fatos e juízos de valor lesivos à honra e à memória do ex-Reitor João David Ferreira Lima, sem que lhe tenha sido oportunizada defesa prévia ou contraditório, configurando cerceamento de defesa em procedimento administrativo.

Além disso, argumenta-se que o Relatório apresenta vícios materiais e formais:

- (i) extrapolou o escopo da Justiça de Transição, abrangendo fatos anteriores a 1964;
- (ii) adotou método de seleção parcial de fontes, com omissões relevantes e ausência de rigor científico, comprometendo sua credibilidade;
- (iii) perpetua efeitos danosos no tempo, em virtude de sua contínua divulgação institucional, ensejando a necessidade de medidas corretivas.

Busca-se, assim, garantir a reparação de danos morais, assegurar o direito de resposta e preservar o patrimônio histórico da instituição, com observância do devido processo legal e do respeito à memória de seus fundadores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

A petição questiona, especificamente:

- As acusações de irregularidades na aquisição da casa da Reitoria, na Rua Bocaiúva;
- A tentativa de atribuição de protagonismo a Henrique Fontes na criação da UFSC;
- As acusações de corrupção sem provas;
- O relato da recepção ao embaixador americano em 1966;
- A existência de generalizações e juízos de valor ofensivos sobre o ex-Reitor João David Ferreira Lima constantes no Relatório Final;
- O método de trabalho da Comissão, considerado parcial, desprovido de rigor científico e comprometido por motivações políticas.

Por fim, os impugnantes requerem ao Conselho Universitário:

1. Direito de publicação e divulgação:

Que os argumentos e provas apresentados na impugnação recebam a mesma publicidade conferida ao "Relatório Final da CMV/UFSC" e ao livro "*Verdades Reveladas da UFSC durante a ditadura civil-militar*", com publicação pela Editora da UFSC e divulgação nos ambientes virtuais da Universidade.

2. Supervisão da publicação:

Que a publicação do material de resposta pela Editora da UFSC ocorra sem custos para o impugnante, sob a supervisão da procuradora signatária, que orientará o formato e o título adequados do documento.

3. Inclusão no Acervo da Memória:

Que a decisão administrativa do Conselho Universitário, acompanhada da peça integral da impugnação, seja encaminhada para inclusão no "Acervo da Memória e dos Direitos Humanos" e no "Instituto Memória e Direitos Humanos" da UFSC.

4. Proteção de homenagens:

Que nenhuma homenagem ao ex-Reitor João David Ferreira Lima, especialmente a denominação do Campus da Trindade, possa ser suprimida sem a abertura de processo específico, decisão colegiada do Conselho Universitário e participação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

da parte interessada, de seu procurador ou de familiar próximo.

5. **Limitação do escopo de discussão:**

Que sejam afastados da discussão da comissão interna os fatos descritos no "Relatório Final" da CMV/UFSC que não envolvam violações de direitos humanos e que ocorreram antes de 31 de março de 1964, como a compra da propriedade na Rua Bocaiúva, nº 60, e a tentativa de suprimir o protagonismo de Ferreira Lima na criação da UFSC, por não se enquadrarem no âmbito da Justiça de Transição.

No parecer elaborado pelo Conselheiro Professor José Isaac Pilati, duas questões centrais são tratadas:

- (i) o recebimento da impugnação;
- (ii) a análise do mérito do pedido de impugnação.

Quanto ao **recebimento**, o Conselheiro Relator conclui que o pedido deve ser admitido, por configurar legítimo exercício do direito de petição, assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal. Em consonância com a Nota nº 00019/2023/NADM/PFUFC/PGF/AGU, verifica-se que a manifestação apresentada não se enquadra na definição formal de recurso prevista no Regimento Geral da UFSC, tratando-se, portanto, de petição dirigida ao Conselho Universitário.

A Nota da Procuradoria Federal junto à UFSC esclarece que, considerando que o Relatório Final da Comissão da Memória e Verdade foi elaborado por comissão instituída pelo Conselho Universitário (Resolução nº 48/CUn/2014), compete a este órgão conhecer e deliberar sobre a impugnação apresentada. Ainda segundo manifestação da AGU, o Conselho Universitário detém a prerrogativa de interpretação autêntica de seus próprios atos, nos termos do artigo 17 do Estatuto da UFSC e do artigo 207 da Constituição Federal.

Dessa forma, o Relator entende ser juridicamente pertinente o recebimento da impugnação, para fins de apreciação de seu conteúdo pelo Conselho Universitário.

Quanto ao **mérito da impugnação**, o Conselheiro Relator conclui pelo **não acolhimento**, considerando que não é cabível a revisão do Relatório Final da Comissão da Memória e Verdade da UFSC, instituída pela Resolução nº 48/CUn/2014, uma vez que o referido documento possui natureza eminentemente histórica e memorialística. Conforme expressamente disposto no § 4º do artigo 4º da Lei nº 12.528/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.919/2013, as atividades das Comissões da Verdade não têm caráter



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

jurisdicional ou persecutório, mas sim esclarecedor, voltado à reconstrução da memória e à promoção do direito à verdade histórica.

Assim, o Relatório Final da CMV/UFSC não configura ato administrativo sancionatório, nem gera efeitos jurídicos concretos que possam ser anulados ou reformados mediante impugnação administrativa. Trata-se de documento opinativo e investigativo, inserido no âmbito do direito à memória e à história, com a finalidade de levantar informações, relatar fatos e formular recomendações para fins de esclarecimento público e preservação da memória institucional.

Conseqüentemente, ainda que legítima a manifestação apresentada como exercício do direito de petição, ela não possui aptidão para, por si só, alterar ou invalidar o conteúdo memorialístico do Relatório. Compete, portanto, ao Conselho Universitário conhecer a impugnação e deliberar sobre eventuais providências administrativas, sem que tal apreciação implique juízo de mérito quanto à validade histórica das conclusões constantes do Relatório Final da Comissão da Memória e Verdade.

Em relação às solicitações específicas, o parecer manifesta-se favoravelmente a dois encaminhamentos apresentados na impugnação:

1. Tratamento igualitário na divulgação:

Que a impugnação receba o mesmo tratamento dado ao Relatório Final da Comissão da Memória e Verdade da UFSC, com divulgação nos mesmos canais institucionais e sem qualquer ônus para a parte requerente, assegurando respeito ao contraditório, à ampla defesa e ao princípio da proporcionalidade diante do eventual agravo causado.

2. Processo específico para retirada de homenagens:

Que eventuais decisões relativas à retirada de homenagens prestadas ao ex-Reitor João David Ferreira Lima — como a denominação do Campus da Trindade — sejam tomadas exclusivamente mediante decisão do Conselho Universitário, em processo administrativo próprio, com a garantia do contraditório, da ampla defesa e da oitiva da família do homenageado, devidamente representada por sua procuradora.

Quanto ao pedido de exclusão de temas na Comissão de Encaminhamento:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Sobre o pedido para que a Comissão de Encaminhamento das Recomendações se abstenha de considerar discussões relativas à aquisição da Casa situada na Rua Bocaiúva, nº 60, bem como à polêmica envolvendo o Professor Henrique da Silva Fontes, o parecer destaca que:

- Nos termos do artigo 1º da Lei nº 12.528/2011, a Comissão Nacional da Verdade — e, por extensão, as comissões universitárias — têm como finalidade o exame e esclarecimento de graves violações de direitos humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988.
- A Comissão da Memória e Verdade da UFSC, instituída pela Resolução nº 48/CUn/2014, adere a esse marco legal, delimitando seu campo de atuação.

Dessa forma, embora o pedido de exclusão não constitua obrigação jurídica automática, o Relator recomenda que as questões relativas à Casa da Rua Bocaiúva e ao Professor Henrique da Silva Fontes não sejam consideradas nos trabalhos da Comissão de Encaminhamento, a fim de preservar a aderência dos trabalhos ao objeto próprio de atuação.

Encaminhamentos adicionais propostos:

O Relator propõe que, na sequência da apreciação deste parecer, o Conselho Universitário ouça a Comissão instituída pela Resolução nº 7/CUn/2023, com o objetivo de:

- Promover os devidos encaminhamentos;
- Elaborar minuta de resolução para regulamentar a preservação da memória institucional e a proteção da comunidade universitária contra abusos, crimes contra os direitos humanos e ofensas à dignidade das pessoas.

Essa proposta visa fortalecer os compromissos institucionais da UFSC com a promoção da verdade, da memória e da defesa dos direitos fundamentais, em conformidade com os princípios que nortearam a criação da Comissão da Memória e Verdade e o marco jurídico estabelecido pela Lei nº 12.528/2011.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Contexto processual do parecer:

O parecer redigido pelo Professor José Isaac Pilati foi assinado em 2 de maio de 2023. Contudo, a publicação de sua aposentadoria, em 8 de maio de 2023, inviabilizou a apresentação formal do parecer na reunião subsequente do Conselho Universitário, realizada em 30 de maio de 2023.

Diante desse impedimento, e conforme registrado em despacho nos autos, o Reitor encaminhou o processo diretamente ao Presidente da Comissão instituída pela Resolução nº 7/2023/CUn (CER), conferindo-lhe tramitação distinta daquela inicialmente prevista.

Em nova petição protocolada em 20 de julho de 2023, David Ferreira Lima, por meio de sua advogada, "levanta questão de ordem para o fim de corrigir ilegalidades flagrantes". Nessa petição, questiona-se o encaminhamento do processo diretamente à Comissão instituída pela Resolução nº 7/2023/CUn, destacando-se três pontos principais:

- (i) A composição da Comissão, que contava com integrantes que não eram Conselheiros do CUn;
- (ii) A presença, na Comissão, de três membros que também integraram a Comissão da Memória e Verdade (CMV/UFSC);
- (iii) A dilação do prazo no encaminhamento da decisão da primeira petição ao Conselho Universitário.

Em relação a essas alegações, cumpre observar:

- Não há impedimento para que uma comissão nomeada pelo Conselho Universitário possua membros que não sejam Conselheiros, sendo que, neste caso específico, a presidência e a maioria de seus integrantes eram Conselheiros.
- Todavia, é importante destacar que, em geral, não é adequado que o autor de um despacho ou decisão atue também como relator de pedido de impugnação contra esse mesmo ato. Tal circunstância afronta o princípio da imparcialidade, pois quem praticou o ato administrativo ou jurisdicional já formou juízo sobre a matéria. Se essa pessoa atuasse como relatora da impugnação, haveria violação da imparcialidade e da aparência de neutralidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

O mesmo raciocínio aplica-se aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que exigem que o julgamento de impugnações seja realizado por autoridade ou colegiado diverso daquele que emitiu o ato contestado, ou, ao menos, por pessoas que não estejam previamente comprometidas com o mérito da decisão.

Além dos princípios gerais mencionados, a **Lei nº 9.784/1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dispõe, em seu **Capítulo VII – Dos Impedimentos e da Suspeição**:

- **Art. 18** – É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:
 - I – Tenha interesse direto ou indireto na matéria;
 - II – Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem em relação ao cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
 - III – Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.
- **Art. 19** – A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Considerando tratar-se de uma solicitação de impugnação, e não de um recurso contra decisão, a Comissão nomeada pelo CUn (CER) somente poderia proceder à análise do pedido caso os membros anteriormente vinculados à Comissão da Memória e Verdade (CMV) declarassem seu impedimento, conforme o disposto no Art. 19 da Lei nº 9.784/1999.

Petição de dezembro de 2023:

Em 7 de dezembro de 2023, a advogada representante da família Ferreira Lima protocolou nova petição.

Nesta terceira manifestação, informou-se a realização de uma reunião em 14 de setembro de 2023, promovida a convite da presidência da Comissão instituída pela Resolução nº 7/2023/CUn.

Na ocasião, a advogada reuniu-se com integrantes da Comissão para tratar de temas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

relacionados ao pedido inicial de impugnação e solicitou uma estimativa de prazo para a conclusão dos trabalhos. Segundo consta na petição, os membros da Comissão manifestaram a impossibilidade de fixar um prazo para a deliberação.

Diante da ausência de perspectiva quanto à conclusão da análise da petição, foi solicitado que o relato presente no processo fosse colocado em pauta no Conselho Universitário o mais brevemente possível, em razão da idade avançada do requerente.

Apesar dessas solicitações, a resposta à petição somente foi encaminhada no **Parecer Final da Comissão nº 7/2023/CUn**, em forma de anexo, e tramitada no Processo nº 23080.000600/2023-25 em 17 de abril de 2024, sendo posteriormente encaminhada pelo Gabinete da Reitoria (GR) para novo relato em 17 de maio de 2024.

Entretanto, em 5 de junho de 2024, o processo foi requisitado pelo GR, que procedeu à sua juntada ao Processo nº 23080.018179/2024-90, reencaminhando-o ao Relator em 18 de junho de 2024.

Posteriormente, em 31 de março de 2025, a advogada representante da família Ferreira Lima protocolou pedido de inclusão de documentação complementar, a qual não altera os termos da petição inicial, mas visa esclarecer alguns pontos específicos.

Manifestação da Comissão instituída pela Resolução nº 7/2023/CUn:

Em relação à manifestação da Comissão sobre o Processo nº 23080.000600/2023-25, observa-se que não foram apresentados novos elementos que justifiquem conclusões distintas daquelas constantes do parecer do Professor José Isaac Pilati.

De forma sintética, a Comissão manifesta-se:

- Pela **não impugnação** do Relatório Final da Comissão Memória e Verdade (CMV/UFSC);
- Quanto ao **período analisado**, declara que não se deterá em disputas anteriores a 1964, especialmente quanto aos nomes envolvidos na fundação da Universidade, atendendo, assim, a uma das reivindicações da impugnação;
- Sobre os documentos incluídos na petição, procede à análise, embora não esclareça a destinação posterior dos mesmos, e recomenda que o acervo do ex-professor Aluizio Blasi, relativo à história da UFSC, seja incorporado ao Arquivo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Central da Universidade, a fim de se tornar fonte de referência acessível a pesquisadores.

Quanto à questão das homenagens, a Comissão manifesta-se favoravelmente à revogação da homenagem atribuída ao ex-Reitor João David Ferreira Lima.

Por fim, no tocante à proposta do Professor Pilati de elaboração de minuta de resolução sobre a preservação da memória institucional e a proteção da comunidade universitária contra violações de direitos humanos, a Comissão expressa integral concordância com a iniciativa, comprometendo-se a incluí-la em seu parecer final.

Conclusão dessa etapa:

Analisando o parecer exarado pelo Professor José Isaac Pilati e a manifestação da Comissão:

- **Não se justifica** a dilação de prazo para a resposta à petição do Processo nº 23080.000600/2023-25, uma vez que há convergência quanto ao **não acolhimento da impugnação** do Relatório Final da Comissão Memória e Verdade (CMV/UFSC) e à delimitação do período a ser considerado para os encaminhamentos decorrentes deste relatório.
- **Entretanto**, no tocante à retirada de homenagens, destaca-se que a petição solicita que a análise seja realizada em processo específico — demanda acolhida no parecer do Professor José Isaac Pilati.
Na manifestação da Comissão, embora se recomende a revogação da homenagem ao ex-Reitor João David Ferreira Lima, **não se explicita o procedimento** a ser seguido para a efetivação da revogação. Ressalta-se que a própria Comissão propõe a elaboração de uma resolução específica para regulamentar a matéria, Anexo II do Parecer da Comissão.
- **Importante observar** que, apesar dos impedimentos apontados pela segunda petição, **todos os membros da Comissão** assinam o parecer com a manifestação da Comissão instituída pela Resolução nº 7/2023/CUn sobre o Processo nº 23080.000600/2023-25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Processo nº 23080.018179/2024-90 Encaminhamento das Recomendações da CMV/UFSC

Desde a apresentação e aprovação, pelo Conselho Universitário (CUn), do Relatório Final da Comissão de Memória e Verdade da UFSC, em setembro de 2018, transcorreram mais de quatro anos até que o próprio CUn aprovasse, em 28 de março de 2023, a criação de uma comissão encarregada de encaminhar as Recomendações Finais daquele relatório, por meio da Resolução nº 7/2023/CUn.

Esse longo intervalo pode ser parcialmente justificado pelas graves crises enfrentadas pela UFSC no período, como o afastamento e posterior falecimento de seu Reitor e a pandemia de COVID-19, que impôs a suspensão das atividades presenciais por cerca de dois anos. No entanto, também é necessário reconhecer que a demora reflete o ônus institucional de enfrentar um passado incômodo, no qual a universidade e diversos de seus dirigentes estiveram envolvidos em violações de direitos e garantias de alunos, docentes e servidores.

Não fosse pela perseverança da presidência da Comissão de Memória e Verdade — que, em novembro de 2022, protocolou solicitação formal para a criação de uma comissão encarregada da implementação das recomendações constantes do relatório (Solicitação nº 067321/2022) — e pelo compromisso assumido pela atual gestão da Reitoria, é provável que tais recomendações tivessem sido relegadas ao esquecimento.

A esse respeito, Paul Ricoeur observa que a luta contra o esquecimento é um dos papéis centrais das comissões da verdade, uma vez que "a memória é o primeiro gesto contra a repetição das tragédias" (*La mémoire, l'histoire, l'oubli*, 2000). O testemunho, segundo o filósofo, é essencial para salvaguardar a verdade histórica e criar uma responsabilidade coletiva, impedindo que o sofrimento dos injustiçados seja silenciado e que os erros do passado se repitam.

Constituída e aprovada por unanimidade no Conselho Universitário (CUn) e nomeada pela Resolução nº 7/2023/CUn, a Comissão para o Encaminhamento das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Recomendações da Comissão de Memória e Verdade (CER) da Universidade Federal de Santa Catarina procedeu à análise das doze recomendações formuladas pela CMV.

É importante ressaltar que, dado o longo intervalo entre a apresentação do Relatório Final e a instituição da CER, algumas recomendações já foram implementadas, enquanto outras perderam pertinência diante de novos desdobramentos ou informações.

O encaminhamento ideal teria sido que esta comissão, instituída pelo próprio CUn, apresentasse diretamente suas conclusões e encaminhamentos ao Conselho, oportunizando um debate institucional sobre as propostas. No entanto, esse não foi o trâmite adotado.

Neste relato, serão apresentadas as recomendações da CMV e uma síntese dos encaminhamentos propostos pela CER, buscando evitar a reprodução integral dos pareceres. Assim, evita-se transformar o trabalho do relator na tarefa dos cartógrafos descrita por Jorge Luis Borges em seu conto "*Del rigor en la ciencia*", em que a busca por uma representação absolutamente fiel da realidade acaba por tornar o mapa tão extenso quanto o próprio território que deveria representar.

Recomendações

- Recomendação 1

Organização do Relatório Final da Comissão na forma de um livro publicado pela Editora da UFSC.

A Comissão registra que o livro “Memórias Reveladas da UFSC durante a Ditadura Civil-Militar”, baseado no Relatório Final, foi publicado pela Editora da UFSC no primeiro trimestre de 2022.

- Recomendação 2

Criação de um Acervo da Memória e dos Direitos Humanos: Informa-se que o Acervo Memória e Direitos Humanos foi criado e está disponível online, sendo atualmente mantido e ampliado pelo Instituto Memória e Direitos Humanos (IMDH).

A Comissão recomenda: Que a administração da UFSC mantenha e amplie institucionalmente os acervos existentes; Que seja criado um Programa de Extensão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

para a promoção da memória, com editais anuais de fomento; Que seja solicitada aos herdeiros do ex-professor Aluízio Blasi a entrega de documentos de interesse histórico ao Arquivo Central da UFSC; Que seja estabelecido protocolo de acesso aos documentos, conforme a LGPD e a Lei de Acesso à Informação.

- Recomendação 3

Realização de um documentário sobre a UFSC durante a ditadura civil-militar

A Comissão informa que uma versão preliminar do documentário, com 40 minutos de duração, foi realizada. Recomenda-se sua conclusão no âmbito do Programa de Extensão sugerido, com participação da TV UFSC e apoio de ex-integrantes da CMV e do IMDH.

- Recomendação 4

A criação de um Memorial dos Direitos Humanos na UFSC, em local visível, de fácil acesso, para que seja lembrado que membros da Comunidade Universitária foram atingidos pela violações destes direitos durante a ditadura civil-militar mas também em vários outros momentos da história da Universidade e que em todas as circunstâncias os Direitos Humanos tem que ser respeitados.

A proposta é que o memorial seja localizado em área visível e de fácil acesso, para lembrar que membros da Comunidade Universitária foram atingidos por violações de direitos durante a ditadura civil-militar, bem como em outros momentos da história da Universidade, enfatizando que os Direitos Humanos devem ser respeitados em todas as circunstâncias. A Comissão propõe a criação de uma "Casa da Memória", destinada a atividades de ensino, pesquisa e extensão sobre direitos humanos.

Recomenda-se a formação de uma comissão interdisciplinar para a elaboração do projeto e definição de estratégias de financiamento.

- Recomendação 5

A adoção de uma Resolução pelo Conselho Universitário recomendando a todos os Órgãos, Conselhos e Unidades da UFSC que não atribuam títulos e homenagens



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

universitárias a pessoas que, reconhecidamente, feriram ou ajudaram a ferir os Direitos Humanos durante a ditadura civil-militar.

A Comissão encaminha proposta preliminar de Resolução (Anexo II), sugerindo sua discussão e aprovação pelo Conselho Universitário.

- Recomendação 6

Reavaliação das homenagens anteriormente concedidas a pessoas envolvidas em denúncias e perseguições.

A Comissão recomenda a revisão das homenagens concedidas pela UFSC a pessoas envolvidas em perseguições durante a ditadura civil-militar.

Propõe ainda a alteração da denominação do Campus de Florianópolis, atualmente nomeado em homenagem ao ex-Reitor João David Ferreira Lima, diante das evidências documentadas no Relatório Final e no Anexo III.

- Recomendação 7

A organização de uma Sessão solene do Conselho Universitário para um ato de desagravo aos estudantes, professores e servidores que foram lesados e perseguidos durante a ditadura civil-militar

Sugere-se que o Conselho Universitário realize uma Sessão Solene de desagravo a estudantes, professores e servidores perseguidos durante a ditadura, com lista inicial de nomes apresentada no Anexo IV.

- Recomendação 8

A reabertura pela administração da Universidade Federal de Santa Catarina, de casos e histórias revelados por esse Relatório para que a verdade dos fatos seja oficialmente reconhecida e que a justiça seja restabelecida.

A Comissão propõe a reabertura de casos de demissão ou não contratação de professores e servidores, mediante solicitação dos interessados ou familiares, e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

recomenda a continuidade de investigações sobre a cessão do prédio da ex-Reitoria e a não demarcação das Terras de Marinha.

- **Recomendação 9**

A recuperação e preservação das sedes da UCE e do DCE, que atualmente se encontram degradadas, no caso do DCE, ou parcialmente desviados de seus propósitos, no caso da UCE.

A Comissão solicita que a Administração Central investigue e informe a Comunidade Universitária sobre a situação atual da sede da União Catarinense dos Estudantes (UCE), na Rua Álvaro de Carvalho, em termos de propriedade, uso e renda auferida, visando resgatar a memória histórica do espaço; e Sugere a criação de um Grupo de Trabalho para elaborar, em conjunto com o DCE, um plano de recuperação ou construção de nova sede estudantil.

- **Recomendação 10**

O incentivo à criação de um espaço permanente institucional para atendimento psíquico às vítimas de violências e violações de Direitos Humanos na UFSC e na Sociedade, desde o período da ditadura civil-militar até os tempos atuais.

Recomenda-se o fortalecimento do Serviço Especializado de Atendimento às Vítimas de Violência (SEAVi) e a criação de programas de extensão inspirados na experiência das "Clínicas do Testemunho".

- **Recomendação 11**

O apoio da administração da Universidade Federal de Santa Catarina na busca e abertura dos acervos documentais dos órgãos de segurança não acessados ou ainda não depositados no Arquivo Nacional.

A Comissão recomenda que a UFSC apoie oficialmente, por meio de cartas da Reitoria, as solicitações feitas por pesquisadores, e que divulgue essa possibilidade à comunidade acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- Recomendação 12

O encaminhamento do Relatório Final e Documentário às Comissões Memória e Verdade Estadual e Nacional e ao Ministério Público Federal com fim de registro, apuração e responsabilização dos responsáveis pelas violações de direitos humanos perpetradas no período da ditadura civil-militar

Sugere-se que se verifique o envio do Relatório Final e do documentário às Comissões Estadual e Nacional da Verdade, ao Arquivo Nacional e ao Ministério Público Federal. Caso não tenha ocorrido, recomenda-se que tal envio seja providenciado, bem como o acompanhamento dos desdobramentos relacionados à apuração e responsabilização.

- Conclusão

A Comissão reafirma o compromisso da Universidade Federal de Santa Catarina com a promoção da Memória, da Verdade e da Justiça, a fim de que as violações de direitos humanos do passado não se repitam nem no presente nem no futuro.

Do Voto

Petição do Processo nº 23080.000600/2023-25

Considerando as petições encaminhadas pela advogada Heloísa Blasi Rodrigues, representante de David Ferreira Lima, o parecer exarado pelo Professor José Isaac Pilati, e a manifestação da Comissão instituída pela Resolução nº 7/2023/CUn — que não acrescenta elementos relevantes capazes de alterar o encaminhamento proposto pelo primeiro relator, além de eventuais questionamentos sobre supostas ilegalidades flagrantes —, passo a me manifestar nos seguintes termos:

Superada a questão relativa ao recebimento da petição pelo Conselho Universitário, e tendo em vista que o Relatório Final da Comissão Memória e Verdade da UFSC, instituída pela Resolução nº 48/CUn/2014, possui natureza eminentemente histórica e memorialística, voltada à reconstrução da memória institucional e à promoção do direito à verdade histórica, sem caráter jurisdicional ou persecutório, e considerando ainda que seus trabalhos se encontram em conformidade com o marco jurídico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

estabelecido pela Lei nº 12.528/2011, **não sou favorável** ao acolhimento da petição de impugnação do Relatório Final.

No que se refere aos demais pontos suscitados na petição:

Publicação de material de resposta pela Editora da UFSC:

Tendo em vista que a autora da petição, Heloísa Blasi Rodrigues, publicou, em dezembro de 2025, o livro intitulado *UFSC: Em Nome da Verdade*, pela Editora Dois por Quatro, manifesto-me no sentido de que a obra seja disponibilizada em formato físico e digital no Instituto Memória e Direitos Humanos da UFSC, bem como que exemplares sejam incorporados ao acervo da Biblioteca Universitária, garantindo amplo acesso à comunidade acadêmica.

Limitação do período de abrangência e escopo:

Considerando que a Lei nº 12.528/2011 delimita o âmbito temporal da Comissão Nacional da Verdade ao período compreendido entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, e que a CMV/UFSC foi designada especificamente para apurar violações ocorridas a partir do golpe de 1964, entendo que fatos não abrangidos por esses marcos temporais, e que não estejam relacionados com a violação de direitos humanos não devem fundamentar encaminhamentos decorrentes do Relatório Final da Comissão, nem subsidiar a avaliação de medidas a serem implementadas.

Assim, sou favorável à pretensão da petição nesse item, alinhando-me ao primeiro relator, no sentido de que questões relativas à aquisição da Casa da Rua Bocaiúva e eventuais controvérsias entre o Professor João David Ferreira Lima e o Professor Henrique da Silva Fontes não sirvam de base para os desdobramentos do Relatório Final, dado que não guardam relação com violações de direitos humanos.

Revogação de homenagens:

No tocante à questão da revogação de homenagens, considerando a necessidade de regulamentação específica no âmbito do Estatuto da UFSC, e a proposta formulada pela Comissão instituída pela Resolução nº 7/2023/CUn (CER), entendo que a tramitação da matéria por meio de processo próprio, a ser deliberado pelo Conselho Universitário, assegura o pleno exercício do contraditório e a adequada manifestação das partes interessadas.

Solicitação adicional:

Solicita-se que a Secretaria de Aperfeiçoamento Institucional averigue e apure responsabilidades pela dilação na resposta à petição encaminhada no Processo nº 23080.000600/2023-25, e apure eventuais ilegalidades apontadas na segunda petição constante no mesmo processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Em relação ao Processo nº 23080.018179/2024-90

Considerando o exposto no Relatório da Comissão de Encaminhamento das Recomendações (CER), constato que a **Recomendação 1** foi plenamente atendida, enquanto a **Recomendação 3** encontra-se em fase final de execução.

Quanto às demais recomendações da Comissão Memória e Verdade (CMV) e aos encaminhamentos propostos pela CER, manifesto-me **favoravelmente**:

- À manutenção e ampliação institucional dos acervos existentes, especialmente o Acervo de Memória e dos Direitos Humanos;
- À criação de um Programa de Extensão voltado à promoção da Memória, Verdade, Direitos Humanos e Democracia, com publicação de editais anuais de fomento;
- À solicitação formal aos herdeiros do ex-professor Aluizio Blasi para a entrega de documentos de interesse histórico ao Arquivo Central da UFSC, visando sua disponibilização para pesquisadores;
- À instituição de protocolo de acesso a documentos históricos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação;
- À realização de uma Sessão Solene pelo Conselho Universitário em desagravo a estudantes, professores e servidores perseguidos durante a ditadura civil-militar, com lista inicial apresentada no Anexo IV;
- À criação de um Grupo de Trabalho, em articulação com o Diretório Central dos Estudantes (DCE), para elaborar plano de recuperação ou construção de nova sede estudantil;
- Ao fortalecimento do Serviço Especializado de Atendimento às Vítimas de Violência (SEAVi) e à criação de programas de extensão voltados ao atendimento e à pesquisa sobre vítimas de violações de direitos humanos, inspirados na experiência das "Clínicas do Testemunho";
- Ao apoio institucional da UFSC, por meio de cartas da Reitoria, a solicitações de acesso feitas por pesquisadores a documentos dos órgãos de segurança, com ampla divulgação dessa possibilidade à comunidade acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- No que se refere ao encaminhamento do Relatório Final e do documentário às Comissões de Memória e Verdade Estadual e Nacional, bem como ao Ministério Público Federal, registro que o Relatório Final já se encontra disponível em diversas bases do Governo Federal. Recomendo, contudo, que a administração central da UFSC elabore um informe oficial sobre esses encaminhamentos. Após a conclusão do documentário, igualmente recomendo seu envio às instâncias competentes.
- Quanto à proposta de construção da Casa da Memória e à nomeação de comissão para tal fim, me manifesto favoravelmente, porém, recomendo que a iniciativa seja avaliada conjuntamente com o Instituto Memória e Direitos Humanos (IMDH) da UFSC, de modo a evitar duplicação de esforços e otimizar a aplicação de recursos, no marco de uma política integrada de preservação da memória e promoção dos direitos humanos na Universidade.

Pontos de divergência com os encaminhamentos dados pela CER

Quanto à solicitação referente à sede da UCE:

Após uma série de decisões judiciais, a União Catarinense dos Estudantes (UCE) retomou a posse do imóvel localizado na Rua Álvaro de Carvalho em 2023. Dessa forma, não compete à UFSC solicitar as informações requeridas pela CER ou determinar eventuais desdobramentos das atividades da Comissão da Memória e Verdade (CMV) nesse espaço.

Em relação à **Recomendação 8** — "A reabertura pela administração da Universidade Federal de Santa Catarina, de casos e histórias revelados por esse Relatório para que a verdade dos fatos seja oficialmente reconhecida e que a justiça seja restabelecida" —, o texto apresenta fragilidades jurídicas relevantes à luz da legislação sobre processos administrativos federais e do regime específico dos testemunhos prestados às comissões de verdade.

Em primeiro lugar, há inadequação no uso da expressão "reabertura" de casos. Segundo a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, a revisão de atos administrativos somente é possível nos casos em que se comprove erro de fato ou ilegalidade, estando sempre vinculada a um ato anterior formalizado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Outro ponto de fragilidade reside na confusão entre a função administrativa e a função investigativa. A administração pública, conforme disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal — que determina que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" — está vinculada ao princípio da legalidade estrita, podendo atuar apenas nos limites da lei e para finalidades legalmente estabelecidas. Ao sugerir que a UFSC atue como órgão de investigação histórica sem delimitação jurídica clara e sem finalidade administrativa específica, o texto propõe uma atuação incompatível com os limites constitucionais da atividade administrativa.

A recomendação também não contempla a exigência do contraditório e da ampla defesa, princípios obrigatórios em qualquer processo administrativo que possa resultar em efeitos adversos para indivíduos. A instauração de procedimentos administrativos que envolvam apuração de fatos ou eventual revisão crítica de condutas demandaria a abertura formal de processos administrativos próprios, com a devida observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, conforme determinado pelos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.784/1999.

É importante ressaltar que o testemunho prestado no âmbito das Comissões da Verdade possui natureza distinta daquele exigido em processos administrativos disciplinares ou sancionatórios. Nos trabalhos da Comissão Memória e Verdade, os relatos tiveram como principal objetivo a reconstrução histórica e memorialística, orientados pela escuta humanizada, pela valorização das experiências individuais e coletivas, e pelo compromisso com o direito à verdade histórica, sem implicar diretamente responsabilidade administrativa ou penal. Dessa forma, os testemunhos colhidos pela Comissão não têm valor instrutório suficiente para fundamentar ações administrativas sancionatórias ou reparatórias, pois foram produzidos sem a observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, elementos essenciais para validade em processos administrativos.

Nesse contexto, cabe destacar que a utilização de documentos e relatos históricos para fins de pesquisa historiográfica, embora essencial para a preservação da memória institucional, não se confunde com a produção de provas válidas para processos administrativos. A pesquisa historiográfica visa reconstruir compreensões sobre o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

passado a partir de fontes diversas e interpretações analíticas, mas seus resultados não têm presunção de veracidade jurídica nem observam os rigores procedimentais necessários para a imposição de sanções administrativas. Assim, o material historiográfico não pode, por si só, fundamentar medidas administrativas sancionatórias ou revisórias sem que sejam submetidos a processos formais que respeitem o contraditório, a ampla defesa e demais princípios constitucionais.

Por fim, há inconsistência ao sugerir que a Administração Central da UFSC assuma a obrigação de manter abertos procedimentos e de disponibilizar documentos para eventuais pesquisas futuras. A criação de obrigações administrativas sem finalidade institucional definida e vinculada ao interesse público atual viola os princípios da eficiência e da finalidade administrativa, pilares do direito público. A administração só pode ser compelida a atos que atendam a finalidades específicas, atuais e previstas na legislação vigente, não a manter investigações indefinidas para atender a interesses potenciais de pesquisadores.

Assim, embora o texto manifeste uma intenção legítima de preservação da memória institucional, ele carece de bases jurídicas sólidas para justificar a reabertura administrativa dos casos mencionados e deve ser ajustado para não ferir princípios constitucionais e administrativos fundamentais.

Já em relação à **Recomendação 5**, referente à regulamentação da concessão e revogação de homenagens, sugiro encaminhamento diverso do proposto pela Comissão. Considerando que a concessão de homenagens está prevista no Capítulo IV do Estatuto da UFSC, entendo que, para assegurar a adequada regulamentação da vedação e da revogação de homenagens, a proposta de Resolução apresentada no Anexo II do Relatório da CER deve ser adaptada para uma proposta de alteração do Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina. No Anexo I deste parecer, apresenta-se proposta específica para a inclusão do tema no Estatuto, atendendo aos fundamentos originais apresentados pela Comissão, com a ressalva de que a votação para a revogação de homenagens observe os mesmos procedimentos e o mesmo quórum estabelecidos para a sua concessão. Ressalte-se que esta modificação do Estatuto deverá ser realizada em Reunião Extraordinária específica, com quórum qualificado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Considerando que a própria Comissão de Encaminhamento das Recomendações (CER) propõe a criação de uma legislação específica para disciplinar a revogação de homenagens, entendo que a **Recomendação 6** — referente à reavaliação, pelo Conselho Universitário, de homenagens concedidas àqueles que praticaram comprovadamente denúncias e perseguições durante a ditadura civil-militar — deve ser encaminhada de acordo com essa legislação específica. Caso contrário, o Conselho Universitário estaria deliberando sobre tais reavaliações de modo casuístico, sem assegurar o devido direito ao contraditório e à manifestação das partes envolvidas.

Dessa forma, neste parecer, manifesto-me no sentido de que eventuais propostas de reavaliação sejam encaminhadas apenas após a aprovação da legislação correspondente. Especificamente, uma vez aprovada a legislação, solicita-se ao Gabinete da Reitoria a constituição de uma comissão para análise do caso relativo à homenagem concedida ao ex-Reitor João David Ferreira Lima, bem como de homenagens eventualmente conferidas a outros dirigentes que tenham colaborado, de alguma forma, com a violação de direitos.

Considerações Finais

É importante destacar que a apuração das violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura civil-militar não deve se restringir à responsabilização individual. É imprescindível que se avance na análise da responsabilidade coletiva, considerando o papel desempenhado pelas diversas instâncias da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) — como colegiados, departamentos, centros e o Conselho Universitário — na aprovação de práticas e decisões que implicaram em restrições à liberdade e em convivência com o regime autoritário.

Hannah Arendt, em *Eichmann em Jerusalém*, evidencia que o mal extremo pode ser cometido não apenas por líderes fanáticos, mas também por indivíduos comuns que, ao abdicar do julgamento moral, tornam-se peças de engrenagens burocráticas que sustentam regimes opressivos. A chamada "banalidade do mal" revela que a normalização da obediência, sem reflexão crítica, é um elemento estruturante na manutenção de sistemas autoritários. Compreender a responsabilidade coletiva universitária nesse marco implica investigar como processos administrativos e decisões colegiadas — mesmo aquelas aparentemente neutras — reforçaram a lógica de repressão, censura e perseguição política.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Timothy Snyder, ao tratar da dinâmica da colaboração em suas obras, reforça que regimes autoritários dependem da colaboração ativa ou passiva de burocracias institucionais. A violência sistemática torna-se possível quando há uma sucessão de pequenas concessões à arbitrariedade, justificadas pela manutenção da ordem, pela autopreservação ou pela adaptação a novas realidades de poder. Nesse contexto, é crucial questionar quantas deliberações institucionais da UFSC, legitimadas por seus órgãos colegiados, contribuíram para práticas de discriminação, punição sumária ou exclusão política, e de que forma a omissão ou a conivência de instâncias acadêmicas possibilitaram a consolidação do autoritarismo.

Primo Levi, ao narrar sua experiência no Holocausto em suas obras, chama a atenção para a chamada "zona cinzenta", composta por colaboradores, indiferentes e oportunistas que, mesmo sem protagonizar os atos de barbárie, tornaram-se partícipes da opressão. Segundo Levi, o mal é amplificado pela massa daqueles que, por omissão, conveniência ou conformismo, permitem a perpetuação da injustiça. Essa reflexão é fundamental para a análise da UFSC no período: não se trata apenas de identificar atos explícitos de repressão, mas também de examinar práticas de aceitação tácita e de adaptação burocrática às exigências do regime, transformando a universidade — espaço que deveria ser dedicado ao pensamento livre — em instrumento de controle social.

Paul Ricoeur, em *A Memória, a História, o Esquecimento*, enfatiza que a memória é uma responsabilidade ética. Não basta registrar fatos passados; é necessário compreender os processos e as escolhas que possibilitaram as violações, de modo que a memória crítica atue como salvaguarda contra a repetição dos erros. Portanto, a investigação da responsabilidade coletiva da UFSC não pode ser entendida como um mero ajuste de contas com o passado, mas como um exercício vital de fortalecimento institucional e de compromisso com a democracia, a liberdade acadêmica e os direitos humanos.

Ao analisar a história da UFSC durante a ditadura, é fundamental adotar uma perspectiva que vá além da identificação de culpados individuais. A reflexão precisa abranger as práticas institucionais, a dinâmica coletiva de conivência e a responsabilidade ética da universidade enquanto espaço público. Como advertem Arendt, Snyder, Levi e Ricoeur, a liberdade e a dignidade humanas somente podem ser preservadas quando há uma vigilância crítica sobre a normalização da violência e sobre o envolvimento, ainda que indireto, de estruturas burocráticas na sustentação de regimes de exceção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo I

Proposta de Inclusão de Artigos no Estatuto da UFSC no Capítulo IV

Artigo XX – Da Vedação à Concessão de Títulos e Homenagens

Fica vedada a concessão de títulos e homenagens a pessoas que tenham cometido ou colaborado com graves violações de direitos humanos.

Consideram-se títulos e homenagens aqueles previstos no Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), bem como a atribuição de nomes a edificações, logradouros, estátuas, premiações, placas e outras formas de reconhecimento público.

Artigo XX – Da Revisão e Revogação de Títulos e Homenagens

O Conselho Universitário poderá instaurar processo de revogação de títulos e homenagens concedidos por qualquer instância da Universidade, mediante solicitação fundamentada apresentada ao Reitor, que poderá ser formulada por qualquer cidadão interessado.

O pedido deverá indicar os atos praticados pelo homenageado e as violações de direitos humanos correspondentes.

Artigo XX – Da Comissão de Análise

O pedido de revogação será analisado por comissão designada pelo Reitor, composta por membros da comunidade universitária de reconhecida idoneidade, conduta ética e compromisso com os direitos humanos.

Compete à comissão requisitar informações, ouvir testemunhos, convocar envolvidos e realizar diligências necessárias para a apuração dos fatos.

Artigo XX – Do Parecer, Consulta Pública e Deliberação

No prazo de 60 (sessenta) dias, a comissão deverá apresentar parecer circunstanciado, relatando as atividades realizadas, os fatos apurados, as conclusões e as recomendações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

O parecer será submetido à consulta pública, interna e externa, divulgada nos canais oficiais da Universidade, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Encerrado o prazo de consulta, o parecer, devidamente instruído com as manifestações recebidas, será submetido à deliberação do Conselho Universitário, facultando-se a manifestação oral ou escrita de representantes legais constituídos pelas partes envolvidas.

A aprovação da revogação de título ou homenagem deverá ocorrer mediante votação secreta, exigindo-se o voto favorável de, no mínimo, três quintos dos membros do Conselho Universitário.



Documento assinado digitalmente

Ubirajara Franco Moreno

Data: 29/04/2025 07:58:55-0300

CPF: **.579.069-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

prof. Ubirajara Franco Moreno
Conselheiro-relator
Em: 29/04/2025.